



DECRETO Nº 254 de 19 DE MAIO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR ANTÔNIO DE LIMA MARELI, SITUADO NA LOCALIDADE DE SÍTIO CARRETÃO, ZONA RURAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 5º da Constituição Federal, no art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/41, e considerando:

I – a necessidade de encerramento das atividades do atual aterro de resíduos da construção civil situado na localidade de Baixa Bonita, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Auto de Interdição do IEMA;

II – a inexistência de áreas públicas adequadas e disponíveis para implantação de novo espaço destinado à destinação final de resíduos da construção civil, conforme manifestação do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio Municipal;

III – a apresentação de proposta e anuência do proprietário Antônio de Lima Mareli, autorizando a constituição de servidão administrativa sobre parte de sua propriedade, conforme matrícula nº 644, localizada na comunidade rural de Sítio Carretão, zona rural de Atílio Vivácqua – ES, com área total de 7.607,03 m², para a finalidade específica de depósito de resíduos classe II;

IV – o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município quanto à legalidade do procedimento de instituição de servidão administrativa com a devida compensação/indenização;

DECRETA:



Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, sem transferência de titularidade, parte do imóvel de propriedade do Sr. ANTÔNIO DE LIMA MARELI, inscrito no CPF nº 471.844.427-68, localizado na localidade de Sítio Carretão, zona rural do Município de Atílio Vivacqua – ES, registrado sob a matrícula nº 644 do Cartório de Registro de Imóveis competente, com área delimitada de 7.607,03 m², conforme planta topográfica, memorial descritivo e documentação constantes do processo administrativo nº 2025-DPQ5T.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se exclusivamente à destinação de resíduos da construção civil (Classe II), obedecendo às normas ambientais vigentes e condicionada à obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

Art. 3º A instituição da servidão administrativa ocorrerá mediante acordo entre as partes, com pagamento de justa indenização, fixada de comum acordo ou, na ausência, por avaliação da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua – ES, 19 de maio de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal